



RESOLUÇÃO CEJUVE/BA Nº 01 de 15 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre as regras eleitorais das eleições do biênio 2023-2025 do Conselho Estadual de Juventude.

O Conselho Estadual de Juventude (CEJUVE), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CEJUVE e garantidas pela Lei nº 13.452, de 06 de novembro de 2015 e alterado pela Lei N.º 14.521, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de convocar a eleição para a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, conforme estabelecido no parágrafo 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual n. 13.542/2015;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do Pleno do CEJUVE, realizada em 08 de fevereiro de 2023, quanto ao edital do processo eleitoral do CEJUVE

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o processo eleitoral para as eleições das representações da sociedade civil no Conselho Estadual de Juventude para o mandato do biênio 2023/2025, por meio do Edital CEJUVE n. 01/2023, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 15 de fevereiro de 2023.

SAULO ALVES DE SOUZA

Presidente do Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE



EDITAL CEJUVE Nº 01/2023

Regulamenta o Processo Eleitoral das representações da Sociedade Civil no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE para o biênio 2023/ 2025.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.452, de 06 de novembro de 2015, que criou o CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE e alterado pela Lei N.º 14.521, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre sua composição e funcionamento, fica convocada a **Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE** para o biênio 2023/2025 nos limites da presente Resolução.

DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Relações Institucionais do Governo do Estado da Bahia criado pela Lei nº 13.452, de 06 de novembro de 2015 e alterado pela Lei N.º 14.521, de 15 de dezembro de 2022.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 2º - Conforme dispõe a Lei nº 13.452, de 06 de novembro de 2015, que criou o CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, a este compete:

I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude;

II - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV - Articular-se com o Conselho Nacional, os conselhos municipais de juventude



e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V - Elaborar recomendações para a implementação de políticas públicas de juventude no âmbito estadual;

VI - Sugerir e promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

VII - Promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições cujos objetivos sejam comuns ao do Conselho.

Parágrafo único. As competências do CEJUVE serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 12.586, de 04 de julho de 2012.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE é integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Parágrafo Único - O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE é constituído de (30) trinta membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Secretário de Relações Institucionais, observada a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo Estadual, com seus respectivos suplentes, indicados pelos respectivos titulares das pastas;

II – 20 (vinte) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes de acordo com o resultado da Assembleia Geral de Eleição, sendo:

- a) entidades e associações de apoio às políticas de juventude;
- b) fóruns e redes juvenis;
- c) movimentos e organizações da juventude.



DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, para o biênio 2023/2025, as seguintes categorias:

- I. Movimentos e Organizações da Juventude;
- II. Fóruns e Redes da Juventude;
- III. Entidades e Associações de Apoio às Políticas Públicas de Juventude.

Parágrafo único. Na categoria Fóruns e Redes da Juventude está contida a subcategoria Beneficiários de políticas públicas de juventude, contemplando jovens Qualificação Profissional e Líderes de Classe.

Art. 5º - As candidaturas da sociedade civil deverão preencher Formulário Padrão de Inscrição (Anexo I) disponível na Secretaria de Relações Institucionais, por meio do site: www.serin.ba.gov.br ;

Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas do dia **15 de fevereiro** até o dia **16 de março de 2023**, contados da data da postagem através do E-mail: cejuve@serin.ba.gov.br ou via SEDEX/correspondência com aviso de recebimento, ou do protocolo dos documentos requeridos, à Secretária Executiva do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, CAB, 3ª Avenida, nº 390, Setor de Protocolo – Térreo, Paralela, CEP: 41 745-005, Salvador – BA.

DA INSCRIÇÃO DE FÓRUNS E REDES

Art. 7º - O Fórum ou Rede da Juventude, para se habilitar para a referida eleição, deverá comprovar:

- I. Pelo menos dois anos de funcionamento e representação em no mínimo 03 (três) dos territórios de identidade;
- II. Atuação na mobilização, organização, na promoção ou na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento do impacto/influência estadual na área e na



temática de juventude.

Art. 8º - No ato da inscrição, o Fórum ou Rede deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- I. I. Relatório de atividades de pelo menos dois anos, podendo ser entre o período de 2019 a 2022 que informe sua atuação no campo da juventude, acompanhado de registros das ações realizadas (ex. fotografias, clipagem, registros de sítios da internet, etc.);
- II. Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Fórum ou Rede, do representante que participará da assembleia de eleição, citando nome e qualificação;
- III. Formulário padrão preenchido (em anexo).

Parágrafo único – No caso da subcategoria de Beneficiários de Políticas Públicas de Juventude, os requisitos acima mencionados ficam dispensados, sendo regida a inscrição desta categoria pela disposição prevista no art. 11.

Art. 9º - A inscrição dos Fóruns ou Redes de Juventude estadual ou nacional não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas e componentes.

Art. 10 - Na categoria de representação Fóruns ou Redes da Juventude, para participar da Assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, somente serão admitidas indicações de representantes entre 15 e 35 anos..

Parágrafo único - Indicações de jovens adolescentes entre 15 e 17 anos deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.

Art. 11 - Serão considerados Beneficiários de Políticas Públicas de Juventude, para efeito deste Edital, jovens vinculados a políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Governo do Estado, que serão divididos nos eixos de Qualificação Profissional e Líderes de Classe.



I - Os Beneficiários de Políticas Públicas de Juventude deverão ter entre 15 e 29 anos e estar cadastrados e participando regularmente de um dos programas vinculados ao Governo do Estado.

- a) Em caso de jovens entre 15 e 17 anos, documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.

II - Os Líderes de Classe que terão assento no CEJUVE deverão constar na listagem fornecida pela SEC ao CEJUVE.

Parágrafo único. Tendo em vista os fóruns próprios para o processo de eleição de seus representantes a definição destas representações ocorrerá por meio de um processo posterior conduzido pelo CEJUVE e estão dispensados do cronograma desse Edital.

DA INSCRIÇÃO DOS MOVIMENTOS OU ORGANIZAÇÕES DE JUVENTUDE

Art. 12 - Para se habilitar para a referida eleição o Movimento ou Organização de Juventude, deverá comprovar:

- I. pelo menos dois anos de funcionamento e representação em no mínimo 03 (três) do território de identidade;
- II. atuação na mobilização, organização, na promoção ou na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

Art. 13 - No ato da inscrição o Movimento ou Organização de Juventude deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- I. Relatório de atividades de pelo menos dois anos, podendo ser entre o período de 2019 a 2022 que informe sua atuação no campo da juventude;
- II. Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento ou Organização, do representante que participará da assembleia de eleição e da representação indicada, citando nome e qualificação;
- III. Formulário padrão preenchido (em anexo).



Art. 14 - Na categoria de representação dos Movimentos ou Organizações de Juventude, para participar da Assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, somente serão admitidas indicações de representantes entre 15 e 35 anos.

Parágrafo único - Indicações de jovens entre 15 e 17 anos deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.

Art. 15 - Os Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas e indígenas) se inscreverão mediante apresentação de formulário padrão preenchido (em anexo), acompanhado da indicação do representante para Assembleia específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assinada pela liderança do respectivo povo/comunidade, ficando isentos das exigências dos arts. 12 e 13.

§ 1º - Serão consideradas comunidades remanescentes de quilombos aquelas cujo reconhecimento fora atestado pela Fundação Palmares;

§ 2º - Serão considerados povos indígenas aquelas etnias componentes da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e tribais.

DA PARTICIPAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 16 - A Associação ou Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, para participar da referida eleição deverá comprovar:

- I. Pelo menos dois anos de funcionamento;
- II. Atuação no atendimento e/ou na promoção e/ou na defesa e/ou na garantia dos direitos e/ou no estudo e na pesquisa da juventude, com reconhecido impacto/influência estadual.



Art. 17 - No ato da inscrição, a Associação ou Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- I. Cópia do Estatuto da Associação ou Entidade, registrado em cartório;
- II. Cópia da Ata de reunião que elegeu a atual representação legal da Associação ou Entidade, registrada em cartório;
- III. Relatório de atividades de pelo menos dois anos, podendo ser entre o período de 2019 a 2022, comprovando sua contribuição na elaboração de políticas públicas de juventude;
- IV. Indicação formal, assinada pelo responsável legal da Associação ou Entidade, na forma do seu Estatuto, do representante que participará da assembleia de eleição e da representação da entidade, citando nome e qualificação;
- V. Comprovante da Inscrição Cadastral (CNPJ);
- VI. Formulário padrão preenchido (em anexo).

Art. 18 - As Instituições de Pesquisa deverão comprovar ainda:

- I. Publicações na área de políticas públicas de juventude;
- II. Indicação formal, firmada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior ou da Instituição de Pesquisa, na forma do seu Estatuto, do representante que participará da Assembleia de Eleição do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, citando nome e qualificação.

Art. 19 - A inscrição de Entidades de Apoio às Políticas Públicas de caráter geral, estadual, nacional ou federativo não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas e componentes.

Art. 20 – No caso das vagas destinadas à Juventude Partidária e à Juventude Religiosa, os representantes indicados deverão estar entre os 15 e os 35 anos.

DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 21 - A eleição será para o preenchimento das vagas para representação da sociedade

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE



civil, entre titulares e suplentes, serão distribuídas da seguinte forma:

- I. Fóruns e Redes da Juventude - 04 Cadeiras;
- II. Movimentos ou Organizações da Juventude - 08 Cadeiras;
- III. Associações e Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude - 08 Cadeiras.

Art. 22 - Os Fóruns e Redes Juvenis serão eleitos para as seguintes cadeiras de Titulares (T) e Suplentes (S):

CADEIRA	Vagas Titulares	Vagas Suplentes
1. Fóruns e Redes Juvenis	03	03
2. Fóruns e Redes Juvenis (Beneficiários de PPJ)	01	01
TOTAL	04	04

Art. 23 - Os Movimentos e Organizações de Juventude serão eleitos para as seguintes cadeiras de Titulares (T) e Suplentes (S):

CADEIRA	Vagas Titulares	Vagas Suplentes
1. Artísticas e Culturais	01	01
2. Do Campo	01	01
3. Estudantis	01	01
4. Jovens Mulheres	01	01
5. Jovens Negros e Negras	01	01
6. Juventude LGBTQIA+	01	01
7. Comunidades Tradicionais	01	01
8. Hip-Hop	01	01
TOTAL	08	08

Art. 24 - A não habilitação pela Comissão Eleitoral de candidaturas em número igual ou superior as categorias descritas nos artigos 19 e 20 ensejará a habilitação de inscrição ou de ampliação das seguintes categorias:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE



- I. Jovens mulheres;
- II. LGBTQIA+;
- III. Jovens Negros e Negras;
- IV. Campo;
- V. Hip Hop.

Parágrafo único - Na hipótese de permanência de não habilitados após a ampliação das categorias acima ocorrerá a habilitação de inscrição ou ampliação das categorias mais concorridas até o total preenchimento das cadeiras.

Art. 25 - As vagas de titulares (T) e vagas de suplentes (S) das Associações e Entidades de Apoio às Políticas de Juventude serão eleitos para as seguintes categorias:

CADEIRA	Vagas Titulares	Vagas Suplentes
1. Cultura e Educação	01	01
2. Instituição de pesquisa	01	01
3. Jovens com deficiência	01	01
4. Mídia, comunicação e tecnologia da informação	01	01
5. Saúde	01	01
6. Trabalho e renda	01	01
7. Juventudes partidárias	01	01
8. Juventude religiosa	01	01
Total	08	08

Art. 26 - A não habilitação pela Comissão Eleitoral de pelo menos uma Entidade ou Associação de Apoio às Políticas Públicas de Juventude pelas categorias descritas no artigo 25 ensejará a habilitação de inscrição ou de ampliação das seguintes categorias:

- I. Educação;
- II. Trabalho;
- III. Cultura.



Art. 27 - Cada candidatura da sociedade civil só poderá inscrever-se em uma categoria. A escolha da categoria não poderá ser alterada no momento da Assembleia.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 28 - A Comissão Eleitoral, - composta por quatro conselheiros da sociedade civil e três do poder público, sendo uma indicação do poder público obrigatoriamente da Coordenação Estadual de Juventude - COJUVE, - fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos a representantes da sociedade civil habilitados, bem como a relação final das representações da sociedade civil habilitadas para participação na assembleia de Eleição, após a análise dos recursos interpostos, conforme os prazos do calendário eleitoral abaixo:

ATO	PRAZO
Publicação do Edital:	até o dia 15 de fevereiro de 2023
Período de inscrições:	De 15 de fevereiro a 16 de março de 2023
Publicação da primeira lista de habilitados:	21 de março de 2023
Prazo para recurso:	21 e 23 de março de 2023
Resultado final dos habilitados:	25 de março de 2023
Assembleia eleitoral:	31 de março de 2023
Posse da nova gestão:	A definir

§1º A Comissão Eleitoral funcionará com o quórum mínimo de cinco Conselheiros (as).

§2º A Comissão Eleitoral contará com o suporte administrativo da Secretaria-Executiva do CEJUVE.

Art. 29 - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil.



Art. 30 - É facultada à Comissão Eleitoral reclassificar a categoria dos representantes da sociedade civil (Movimento e Organização da Juventude; Fóruns e Redes da Juventude e Associação e Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude). Quando isso ocorrer, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. Comunicará à parte interessada;
- II. Após confirmação da concordância da parte interessada, procederá a inscrição;
- III. Se a parte interessada não concordar com a reclassificação da categoria, a solicitante não será habilitada.

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 31 - No dia 31 de março de 2023, às 9 horas, em primeira chamada, com a presença de 50% dos/as representantes habilitados/as e às 9h30min com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição, que será encerrada até às 13 horas, em formato virtual.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que realizarão a apresentação da proposta da pauta e da organização dos trabalhos.

Art. 33 - Será permitida a presença de apenas um representante de cada Movimento e Organização da Juventude; Fóruns e Redes da Juventude e Associação e Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude habilitadas para a referida assembleia.

Art. 34 - Em todas as categorias existentes, a partir do conjunto de entidades habilitadas, cada participante votará, dentro de sua cadeira, primeiramente nos membros titulares do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE e numa segunda votação nos membros suplentes do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, respeitando a cadeira definida pela entidade.

Art. 35 - Na categoria Fóruns e Redes de Juventudes, no que se refere à subcategoria Líderes de Classes e qualificação profissional, da cadeira de Beneficiários de Políticas



Públicas de Juventude, a definição da representação será conduzida conforme o inciso II, do Art. 11 deste edital.

DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE PARA O BIÊNIO 2023-2025

Art. 36 - A cadeira no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE não tem caráter individual e será do Movimento ou Organização da Juventude, do Fórum e Rede da Juventude ou da Associação ou Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, que tendo sido eleita terá um prazo máximo de 10 (dez) dias após a Assembleia Eleitoral para indicar o titular e/ou suplente.

Parágrafo único. As organizações eleitas que não apresentarem a indicação acima referida, no prazo estabelecido, terão a publicação de sua representação no CEJUVE com o nome da pessoa que a representou na Assembleia Eleitoral.

Art. 37 - Após apurado e divulgado o resultado na Assembleia Eleitoral, será feita a lavratura da ata que será encaminhada à Comissão Eleitoral do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE a qual proclamará as entidades eleitas com seus respectivos representantes e encaminhará, num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, ao Secretário Estadual de Relações Institucionais, que as designará nos termos da lei.

Art. 38 - Não será permitida a indicação de representante titular ou suplente, residente fora do Estado da Bahia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A Comissão Eleitoral, durante o processo de análise dos documentos, poderá solicitar outras informações e/ou documentos às candidaturas inscritas, caso necessário.

Art. 40 - Não será aceita inscrição de seções ou sucursais de Entidade ou Organização localizadas em municípios fora da Bahia, mesmo que com sede neste Estado.



Art. 41 - As despesas gerais dos participantes da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, tais como equipamentos tecnológicos, conexão de internet e outras decorrentes, correrão por conta dos respectivos fóruns, redes, organizações, movimentos ou entidades que os mesmos representam.

Art. 42 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, p o r e- mail: cejuve@serin.ba.gov.br .

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador- BA, 15 de fevereiro de 2023

SAULO ALVES

Presidente

RONALD CASTRO

Vice-Presidente

FERNANDA AMORIM

Secretária-Executiva